



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**ATO NORMATIVO Nº 945**

*Altera o Ato Normativo nº 629, de 13 de abril de 2023, que estabelece as diretrizes para a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Processo Orçamentário da Justiça Militar da União e dá outras providências.*

**A MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 99, 165, 166, 167 e 169 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e

**CONSIDERANDO** as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** O Ato Normativo nº 629, de 13 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 25-A e 25-B:

**"Art. 25-A** Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual da União – LOA – não ser publicada até 31 de dezembro, a execução provisória das programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o mesmo exercício ficará limitada ao montante proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor previsto para a Justiça Militar da União, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos no período de execução provisória.

§ 1º A execução provisória prevista no caput terá como termo final o dia imediatamente anterior à publicação da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A execução das despesas na antevigência da LOA poderá considerar os valores previstos para cada Órgão Informativo de Orçamento da Justiça Militar da União – OInfo/JMU – no Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle – SIPOC-WEB.

§ 3º Na execução provisória, os OInfo/JMU deverão limitar a emissão do Pré-empenho no SIPOC-WEB e posterior empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) às despesas do mês corrente, observados os limites estabelecidos neste artigo, restringindo-se às despesas correspondentes ao período decorrido até a publicação da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 25-B** As normas de caráter procedimental constantes do Plano de Ação da Justiça Militar da União poderão, no que couber, ser aplicadas provisoriamente até a edição do Ato Normativo que

disciplinará o PA/JMU do exercício financeiro subsequente, desde que compatíveis com a legislação orçamentária superveniente.

....." (NR)

**Art. 2º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA ELIZABETH ROCHA**  
Ministra-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, MINISTRA-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 12/03/2026, às 10:41 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4832601** e o código CRC **40D84AD2**.

4832601v5

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>